

CONTRATO DE CONVÊNIO CAU-CE e IPOG FORTALEZA

Contrato de convênio educacional, que entre si celebram **Instituto de Educação e Capacitação do Ceará LTDA-ME**, nome fantasia: **Instituto de Pós-Graduação e Capacitação do Ceará**, CNPJ 21.875.634/0001-68, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2626, Edifício Plaza Tower, sala 51, Aldeota – Fortaleza-CE, doravante denominada **CONVENENTE**, e **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ/CE**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com endereço comercial na Avenida Santos Dumont, nº 2626, Loja 15, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.150-161, representado neste ato pelo Presidente, Napoleão Ferreira da Silva Neto, brasileiro, arquiteto, portador do registro CAU nº 0107883, CPF nº 191.060.763-00, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Autarquia Federal, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**. Considerando o interesse da **CONVENENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem como objeto estabelecer convênio de parceria educacional entre a **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, onde a primeira oferecerá **desconto de R\$ 3.840,00 (Três Mil e Duzentos Reais) no valor total do curso que dividido nos valores mensais, terá um abatimento de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) em cada parcela para pagamentos realizados até o dia 10 de cada mês.**
- 1.2 – O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação ao **Conveniada** e não será vinculado a desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

- 2.1 – Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado ser colaborador ou associado em situação regular junto ao **CONVENIADO**, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.

Adriana
[assinatura]

INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO

2.2 – O benefício poderá ser estendido para parentes até o terceiro grau, desde que, seja comprovado o grau de parentesco.

2.3 – O aluno que permanecer inadimplente com a parcela no período superior a 60 dias, perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste Convênio.

2.4 – A inadimplência das parcelas do aluno para com a **CONVENIENTE** não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do **CONVENIADO**, e sim do aluno.

2.5 – O desconto em comento será válido apenas para as parcelas, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1 – A cada dez (10) matrículas geradas pelo **CONVENIADO** será concedido, pelo **CONVENIENTE**, uma (01) palestra do tema de interesse, que poderá escolher entre as seguintes opções: **Gestão do Tempo e Estratégias de Resultados; O poder da Liderança Inspiradora; Como se tornar um vendedor Irresistível; Técnicas Avançadas de Negociação; Gestão de Carreira e Marketing Pessoal;** entre outros promovidos pelo **CONVENIADO**.

3.2 – Em contrapartida, o **CONVENIADO** irá divulgar o desconto aos Arquitetos registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1 - Propiciar aos credenciados/colaboradores junto ao **CONVENIADO** o acesso aos cursos de Pós Graduação descritos na cláusula primeira, mediante a apresentação do vínculo empregatício com as empresas associadas da conveniente e obedecendo literalmente as regras contidas neste Convênio.

4.2 - Operacionalizar de forma integral os cursos oferecidos, desde a matrícula até o respectivo término de cada curso, seja na área financeira, área pedagógica, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1 – Divulgar o presente convênio a seus colaboradores e/ou afiliados de acordo com sua política de comunicação interna.

5.2 – A comprovação do vínculo empregatício somente será realizada através de declaração fornecida pelo **CONVENIADO**, onde deverá constar carimbo com CNPJ e assinatura do Gerente do departamento de recursos humanos, ou de e-mail confirmando o vínculo para o seguinte endereço eletrônico: administração.fortaleza@ipog.edu.br.

5.3 – Referida comprovação (documento físico ou e-mail) deverá ser realizada sempre no ato da matrícula.

5.4 - Caso não haja comprovação tempestiva do vínculo com o CONVENIADO, o benefício será automaticamente cancelado.

5.5 – Em relação à inscrição de dependentes, o funcionário deverá estar presente no ato da matrícula portando os mesmos documentos acima referidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 – Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por duas vezes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

6.1.1 - Poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expreso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes.

6.2. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará providenciará a publicação do presente termo aditivo, no diário oficial da união – DOU, conforme consta preceituado no artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93, para surtir seus efeitos legais, cuja eficácia será imediata após o ato de publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, fica eleito como competente o foro de Fortaleza/CE.

[Handwritten signature]

IPOG

INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO


Por estar justo e acertado, depois de lido e acordado, o presente contrato foi impresso em duas (02) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

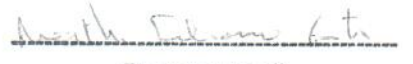
Fortaleza, 20 de Junho de 2018.


Instituto de Educação e Capacitação do Ceará
Poliana Bueno
Gestora Regional
CONVENENTE


Conselho De Arquitetura e Urbanismo do Ceará
Napoleão Ferreira
Presidente
CONVENIADO

Testemunhas:


Testemunha I
053.604.323-40


Testemunha II
051.395.263.43